



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação Anual que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Na estimativa das receitas e fixação de despesas foram consideradas as disposições constantes no **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2021**.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

RECURSOS PRÓPRIOS

RECEITAS CORRENTES..... 68.673.761,56

Receita de Serviços..... 42.438.747,64

RECURSOS TRANSFERIDOS

RECEITAS CORRENTES..... 26.235.013,92

Transferências Correntes..... 26.235.013,92

RECEITAS DE CAPITAL..... 70.000,00

Transferência de Capital..... 70.000,00

TOTAL DAS RECEITAS..... 68.743.761,56

Art. 4º - As despesas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES..... 68.671.761,56

Pessoal e Encargos Sociais..... 16.061.063,16

Outras Despesas Correntes..... 52.610.698,40

DESPESAS DE CAPITAL..... 70.000,00

Investimentos..... 70.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... 2.000,00

Reserva de Contingência..... 2.000,00

TOTAL DAS DESPESAS..... 68.743.761,56

Art. 5º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 274, de 2016 e Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e por fontes de recurso e deverá conter os seguintes anexos:

- I -** Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/64);
- II -** Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64);
- III -** Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III da Lei 4.320/64);
- IV -** Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64);
- V -** Programa de Trabalho de Governo (Anexo VII da Lei 4.320/64);
- VI -** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei 4.320/64);
- VII -** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme vínculo com os Recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/64);
- VIII -** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX da Lei 4.320/64);
- IX -** Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática e Categoria Econômica;

Parágrafo Único. Para as despesas vinculadas ao Contrato de Rateio, a programação orçamentária e financeira deverá ser apresentada em quadro específico, detalhando os desdobramentos dos elementos de despesa até seu último nível.

Art. 6º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMENPAR autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada.

Art. 7º - Fica o Presidente do Consórcio, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos no Plano de Aplicação Anual (orçamento do consórcio) de 2021 e a diferença positiva entre a receita prevista no Plano de Aplicação Anual de 2021 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado nos termos do §2º, do art.167, da Constituição Federal, a reabrir e incorporar no exercício de 2021, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários cujos atos de autorização foram promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2020.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta Resolução, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Resolução.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 24 de julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente Interino
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PUBLICADO NO D.O. DO CISMEPAR, EDIÇÃO Nº _____, EM ____/____/20____.
PROJ. RESOLUÇÃO N° ____/____, APROVADO EM ____/____/20____.